



**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Nº 002/2025 – PMI/UGPAR**

PROJETO “COMPLEXO NÁUTICO DE GUARATUBA”

PREÂMBULO

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO** – Unidade Gestora do Programa de Parcerias do Paraná - UGPARG, vem apresentar as diretrizes para participação no **Procedimento de Manifestação de Interesse nº 002/2025 PMI/UGPAR**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Estadual n.º 19.811, de 05 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.953, de 05 de julho de 2019, bem como nos termos dispostos no presente Edital.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Objeto: Chamamento público, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional, com vistas a auxiliar a Administração Pública Estadual na concepção de parceria com o setor privado para instalação, operação e manutenção do “COMPLEXO NÁUTICO DE GUARATUBA”.

Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos pelos interessados:
[●]

Prazo final de credenciamento para realização de estudos: [●]

Endereço da UGPARG: Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco A, 1º andar - São Francisco
CEP 80510-000 - Curitiba - PR

Horário de atendimento da UGPARG em dias úteis: das 9h às 12h / 14h às 17h.

Sítio eletrônico: <https://www.parcerias.pr.gov.br>.

Endereço eletrônico: <paranaparcerias@sepl.pr.gov.br>.

JUSTIFICATIVA

O presente Edital fundamenta-se na Resolução nº 36/2025 – CPAR, que autorizou a inclusão do projeto no Programa de Parcerias do Paraná – PAR, nos termos do art. 24 do Decreto nº 1.953 de 5 de julho de 2019. A proposta de parceria se baseia no levantamento prévio acostado ao protocolo nº 23.634.547-5, pelo qual a Diretoria Jurídica da Administração de Portos de Paranaguá e Antonina – APPA apresentou, em caráter contributivo, possíveis soluções para implantação de um complexo náutico no município de Guaratuba.

Tal encaminhamento se deu com o intuito de aproveitar os levantamentos e estudos realizados para o desenvolvimento de projeto similar, chamado “Marina de Antonina”. A experiência acumulada pela APPA neste projeto compreende desde a análise dos possíveis arranjos jurídicos até questões de demanda, mercado, viabilidade, projeção de resultados e benefícios. Esses aspectos foram aperfeiçoados no EVTEA recebido em doação, bem como no Plano Básico de Implantação elaborado pela empresa vencedora do certame. Assim, a bagagem adquirida na Marina de Antonina e o acervo de dados acumulado permitem que a Autoridade Portuária contribua com o Estado do Paraná, fornecendo um esboço de projeto para Guaratuba.

Cabe frisar que a APPA é uma empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, tendo entre suas atribuições o incentivo ao turismo como meio de aprimorar a relação porto-cidade, beneficiando a qualidade de vida da população e a economia.

Destaca-se também que dentre as propostas previstas no Plano de Governo 2023-2026 está o fomento ao desenvolvimento da economia náutica através de ações integradas entre indústria, comércio e serviços e as atividades turísticas no Litoral e nas águas do Interior. Esta ação estratégica encontra-se ancorada no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 – Pacto pelo Futuro, no Programa nº 23 –

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

Paraná Sustentável, sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SEDEST). Também guarda similaridades com o Projeto de Desenvolvimento do Turismo Náutico¹, integrante do Programa nº 10 – Pacto pelo futuro: Planejando o Paraná, sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento (SEPL).

A proposta inicial consiste em alocar o complexo náutico no local onde hoje encontra-se o canteiro de obras que assiste à construção da ponte de Guaratuba, imóvel de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, e no espaço destinado às operações de suporte da travessia aquaviária no sentido Guaratuba-Matinhos.

Com a finalização da ponte, a movimentação de veículos e pessoas por meio de embarcações será encerrada, enquanto as estruturas provisórias, maquinários, equipamentos e demais aparatos utilizados na construção da ponte serão demolidos ou retirados do local, o que deixará a área em questão desocupada e ociosa. Deste modo, a iniciativa visa utilizar racionalmente os imóveis públicos, fomentando a cadeia do turismo náutico e o desenvolvimento econômico local.

Além disso, a construção de um complexo desta natureza fortalece a infraestrutura do litoral paranaense e estimula novos investimentos no setor, posicionando o Paraná como referência nacional e destino estratégico do turismo náutico. A parceria com o setor privado, tanto para a construção quanto para operação do complexo náutico no município de Guaratuba, contribuirá para a atração de turistas para a região, impulsionando a rede hoteleira, o comércio, os serviços e gerando novas oportunidades de emprego e renda para a população.

¹ Com base na revisão dada pela Lei nº 22.268/2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

A viabilização do empreendimento vem em linha com as iniciativas adotadas pelo estado do Paraná, propulsor de diversas intervenções no litoral, tais como: construção de trapiches nas ilhas, alargamento e revitalização da orla de matinhos, construção da ponte que ligará Matinhos e Guaratuba, duplicação de dezenas de quilômetros da PR 412, ações de segurança e reforço na operação Verão Maior da Polícia Militar, realização de shows gratuitos na temporada de verão, investimentos na via de acesso de Antonina, dentre outras inúmeras ações encabeçadas pelo Governo do Estado.

Deste modo, considerando o levantamento prévio oferecido pela APPA e os compromissos firmados pelo Plano de Governo e ratificados pelo PPA, o presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI pretende consultar a iniciativa privada e obter informações, de caráter eminentemente técnico - compreendendo estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações, projetos ou pareceres - nos termos da legislação vigente que complementem o levantamento prévio e contribuam na estruturação e planejamento do projeto de parceria público-privada, para implantação, operação e manutenção do COMPLEXO NÁUTICO DE GUARATUBA.

GLOSSÁRIO

ACEITE: ato formal, emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues pelo (s) AUTORIZADO (S) ao detalhamento contido no TERMO DE REFERÊNCIA;

AUTORIZADO (S): INTERESSADO (S) que, após a fase de CREDENCIAMENTO, tenham sido autorizados pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO a realizarem os ESTUDOS;

BENCHMARKING: processo de estudo e avaliação da concorrência e em outros empreendimentos semelhantes, na busca das melhores práticas do mercado;

CHAMAMENTO PÚBLICO: este Chamamento Público nº. 002/2025/UGPAR/SEPL.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO: Grupo de Trabalho composto por representantes do ESTADO DO PARANÁ, formalmente encarregados da emissão dos RECIBOS, ACEITES e TERMOS DE RECEBIMENTO dos ESTUDOS, em alinhamento ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA;

COMPLEXO NÁUTICO DE GUARATUBA: estrutura náutica integrada que atenda tanto às necessidades de embarcações quanto de visitantes, compreendendo infraestrutura moderna para atividades ligadas ao turismo náutico e demais atividades comerciais e de serviços correlatas, conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.

CPAR: Conselho do Programa de Parcerias do Paraná.

CREDENCIAMENTO: protocolo dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO pelo (s) INTERESSADO (S), conforme regras deste EDITAL, requerendo a expedição de autorização, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, para a realização dos ESTUDOS;

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: documentos a serem submetidos à COMISSÃO DE RECEBIMENTO pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, para fins de CREDENCIAMENTO;

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

EDITAL: este Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e seus ANEXOS;

ESTADO DO PARANÁ: ente responsável pela delegação dos serviços do COMPLEXO NÁUTICO DE GUARATUBA e da área de abrangência do PROJETO;

ESTUDO (S): Conjunto de documentos contendo todos os PRODUTOS elaborados pelo (s) AUTORIZADO (S) conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA;

EXCLUSIVIDADE DE AUTORIZAÇÃO: ato da Administração Pública que, quando realizado, concede a uma empresa ou indivíduo a exclusividade para desenvolver os ESTUDOS, com base em critérios de vantajosidade, economicidade e tecnicidade.

INTERESSADO (A): Ente privado (empresa ou consórcio de empresas) interessado em participar deste PMI.

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ou PMI: o procedimento administrativo aberto por meio deste EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO e conduzido nos seus termos, observado o disposto no Decreto Estadual nº 1.953/2019;

PRODUTO (S): Conjunto de relatórios especificados no TERMO DE REFERÊNCIA que somados representam o ESTUDO a ser entregue à COMISSÃO DE RECEBIMENTO;

PROJETO: é a parceria a ser modelada a partir da realização dos ESTUDOS, a qual envolverá a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS do COMPLEXO NÁUTICO DE GUARATUBA, de acordo com os parâmetros previstos na modelagem do PROJETO;

RECEBIMENTO DOS ESTUDOS: é o ateste pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO da entrega de todos os PRODUTOS pelo (s) AUTORIZADO (S), relativos ao TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos;

RECEBIMENTO DO PRODUTO: ato formal, emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, que atesta o recebimento pela UGPARG de PRODUTO entregue

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

pelo (s) AUTORIZADO (S), para posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas do TERMO DE REFERÊNCIA;

RELATÓRIO CONSOLIDADO: relatório englobando os aspectos técnico, econômico-financeiro, socioambiental e jurídico, nos diferentes segmentos dos PRODUTOS, contendo as planilhas de projeções, a identificação e análise dos cenários de investimentos, os resultados obtidos e suas conclusões, descrição do Plano de Negócios, indicadores de desempenho e sua vinculação ao sistema de pagamento, matriz contratual de riscos, dentre outros julgados relevantes;

TERMO DE REFERÊNCIA: documento que define os parâmetros para elaboração dos ESTUDOS a serem produzidos pelo (s) AUTORIZADO (S);

UGPAR: Unidade Gestora do Programa de Parcerias do Paraná, responsável por conduzir o chamamento público, conceder as AUTORIZAÇÕES, receber os estudos elaborados nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA, e submeter à COMISSÃO DE RECEBIMENTO para emissão dos RECIBOS, ACEITES e TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE ETAPA, nos termos no TERMO DE REFERÊNCIA;

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO orientar a participação de INTERESSADOS em apresentar estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional referentes à estruturação do Projeto “COMPLEXO NÁUTICO DE GUARATUBA”, com vistas a auxiliar a Administração Pública Estadual na concepção de parceria com o setor privado para instalação, operação e manutenção do “COMPLEXO NÁUTICO DE GUARATUBA”

1.2. Por meio deste EDITAL, o ESTADO DO PARANÁ espera receber estudos, levantamentos, investigações, pesquisas e informações necessárias à estruturação

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

do PROJETO, bem como subsídios para eventual procedimento licitatório do seu objeto.

1.3. A estruturação do PROJETO deve apresentar o desenvolvimento de equipamentos para a implantação de um complexo náutico em imóvel localizado no município de Guaratuba, conforme características constantes no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este EDITAL.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As Manifestações de Interesse em desenvolver os ESTUDOS objeto deste EDITAL poderão ser apresentadas por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em consórcio, bem como as empresas em situação de recuperação judicial, as quais podem apresentar seus estudos desde que apresentem plano de recuperação judicial homologado nos termos do art. 58, da Lei nº11.101/2005, conforme REsp nº1.826.299/CE do STJ;

2.2. São vedadas de participar do presente EDITAL às pessoas jurídicas:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

2.2.4. Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

2.2.5. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

2.2.6. Empresários que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente dos órgãos ou entidades envolvidas no projeto ou com agente público que desempenhe função de seleção

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

ou atue na fiscalização ou gestão do projeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

2.3. Os interessados em realizar os ESTUDOS deverão apresentar as informações e os documentos a seguir especificados:

2.3.1. FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II – FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO.

2.3.2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

2.3.2.1. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

2.3.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2.1.2. Contrato social ou estatuto com a última alteração contratual ou Contrato social ou estatuto consolidado;

2.3.2.1.3. Comprovante de Inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e de Inscrição Estadual (CAD.ICMS/PR), referentes à sede da INTERESSADA, se aplicáveis;

2.3.2.1.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade;

2.3.2.1.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, da sede da INTERESSADA, dentro do prazo de validade;

2.3.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (Mobiliários e Imobiliários), da sede da INTERESSADA, dentro do prazo de validade;

2.3.2.1.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

2.3.2.1.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

2.3.2.1.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da INTERESSADA.

2.3.2.2. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

2.3.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2.2.2. Comprovante de inscrição no registro público de empresas mercantis da respectiva sede;

2.3.2.2.3. Comprovante de Inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e de Inscrição Estadual (CAD.ICMS/PR), referentes à sede da INTERESSADA, se aplicáveis;

2.3.2.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade;

2.3.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, da sede da INTERESSADA, dentro do prazo de validade;

2.3.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (Mobiliários e Imobiliários), da sede da INTERESSADA, dentro do prazo de validade;

2.3.2.2.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

2.3.2.2.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.3.2.2.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da INTERESSADA.

2.3.3. DEMONSTRAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA INTERESSADA e/ou do corpo técnico na realização de projetos, levantamentos, investigações e

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

estudos similares, em características, quantidades e prazos, ao objeto deste EDITAL.

2.3.3.1. A aptidão da INTERESSADA poderá ser comprovada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da INTERESSADA ou de profissional a ela vinculado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, quando for o caso, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, que comprove a experiência prévia como responsável pela elaboração de estudos e/ou projetos similares ao objeto deste EDITAL, de acordo com o item 2.3.3.2;

2.3.3.2. A comprovação do vínculo profissional poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços de assistência técnica;

2.3.3.3. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a INTERESSADA e o profissional qualificado, indicando que, caso a INTERESSADA seja autorizada a desenvolver os ESTUDOS, o profissional assumirá a obrigação de participar mediante formalização de vínculo nas modalidades indicadas no item 2.3.3.2.

2.3.3.4. Em caso de consórcio, a comprovação da experiência prévia pode ser feita por intermédio de qualquer das consorciadas, isoladamente ou em conjunto;

2.3.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE TRABALHO:

2.3.4.1. Apresentação do cronograma e condições técnicas para o desenvolvimento dos estudos em consonância com o objeto do presente documento;

2.3.4.2. Indicação dos responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos, com registro ativo e regular no órgão de classe, sendo minimamente composta pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Coordenador Geral: profissional de nível superior em Economia, Administração, Direito, Contabilidade, Engenharia ou áreas afins, com registro

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

- válido no respectivo Conselho de Classe com experiência comprovada na coordenação de estudos de modelagem ou projetos de infraestrutura;
- b) 01 (um) Responsável Técnico-Operacional: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, com registro válido no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU), e experiência comprovada na elaboração de estudos técnico-operacionais para projetos de infraestrutura ou serviços públicos;
 - c) 01 (um) Responsável Econômico-Financeiro: profissional de nível superior em Economia, Administração, Engenharia ou áreas afins, com registro válido no respectivo Conselho de Classe, e experiência comprovada na elaboração de estudos econômico-financeiros;
 - d) 01 (um) Responsável Jurídico-Institucional: profissional de nível superior em Direito, com registro válido na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e experiência comprovada na elaboração de estudos jurídico-institucionais;

2.3.4.2.1. A comprovação de experiência da equipe técnica poderá ser realizada mediante a apresentação de:

- a) *Curriculum vitae* de cada profissional indicado;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Classe competente, quando aplicável, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica que deu origem à CAT; ou
- c) Atestado(s), contrato(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência específica de cada profissional nas respectivas áreas de atuação requeridas.

2.3.4.2.2. A substituição de responsáveis técnicos após o CREDENCIAMENTO somente será permitida mediante justificativa fundamentada e aprovação prévia do ESTADO DO PARANÁ, desde que o substituto atenda, comprovadamente, aos mesmos requisitos de qualificação do substituído;

2.3.4.3. Previsão do dispêndio com os estudos e especificação dos valores a serem ressarcidos, nos termos do inciso VII do art. 20 do Decreto nº 1.953, de 2019;

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

2.3.4.4. Descrição da metodologia de trabalho e autorização de plena publicidade para todos os estudos, projetos e demais elementos desenvolvidos, com vistas a garantir absoluta transparência de informações e assim, assegurar total competitividade na futura licitação.

2.3.5. Quando o INTERESSADO representar um consórcio, as informações e documentos exigidos no subitem 2.3.2 deverão ser apresentados por todos os consorciados. Os demais documentos deverão ser apresentados pelo consórcio. A formalização do consórcio pressupõe declaração conjunta dos consorciados com reconhecimento de firma no cartório de notas.

2.3.6. Todos os documentos ou informações deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada ou em formato digital com certificação eletrônica que garanta sua autenticidade e integridade.

2.4. O prazo para CREDENCIAMENTO é de até **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação deste EDITAL no Diário Oficial do Estado.

2.5. O CREDENCIAMENTO deverá observar:

2.5.1. a razoabilidade da contraprestação pecuniária exigida do parceiro público;

2.5.2. a razoabilidade dos investimentos propostos;

2.5.3. a observância da legislação pertinente; e

2.5.4. a compatibilidade com os termos do Anexo I deste Edital.

2.5.5. Os INTERESSADOS, tendo sido AUTORIZADOS ou não à realização dos ESTUDOS, não estão impedidos de participarem na eventual licitação ou execução das obras e serviços derivados dos ESTUDOS apresentados.

2.6. No ato do CREDENCIAMENTO, a INTERESSADA deverá encaminhar a documentação que comprove a identidade do responsável pelo envio e sua condição de representante legal ou procurador, conforme o caso, sem prejuízo do restante da documentação a ser encaminhada.

2.7. Caso os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO sejam entregues por pessoa diversa da INTERESSADA ou de seu representante legal, deverá também ser protocolada procuração outorgando poderes para aquele que proceder à

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

entrega da documentação prevista no presente item, conforme o modelo constante do Apêndice Único do ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do procurador.

2.8. Caso os documentos apresentados pela INTERESSADA não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pela própria INTERESSADA, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

2.9. No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, o ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA deverá ser preenchido conjuntamente por todos os participantes do consórcio, de acordo com o § 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 57.678/2017.

2.10. Caso seja identificada alguma inconsistência ou ausência de informação durante o CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO poderá, a seu critério, solicitar o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas nos documentos de credenciamento, que deverão ser respondidos no prazo indicado pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO.

3. DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

3.1. As solicitações de autorização para desenvolvimento dos estudos deverão ser apresentadas por escrito conforme Anexo II deste EDITAL e dirigidas à Unidade Gestora de Parcerias, na data e local indicados no preâmbulo.

3.2. As solicitações para participação neste Edital poderão ser apresentadas a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, dentro do prazo indicado no preâmbulo, por meio do sistema e-Protocolo, www.eprotocolo.pr.gov.br.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

3.2.1. O acesso ao sistema pode ser feito mediante a utilização de CPF selecionando uma das opções de acesso disponíveis: Central de Segurança, SMS, Token PIÁ (aplicativo), Certificado Digital, Expresso ou algum outro e-mail integrado.

3.2.2. No campo “Descreva aqui sua solicitação”, indicar com a seguinte frase: **“Solicitação de autorização para o Chamamento Público nº 002/2025 – SEPL”**.

3.2.3. Os documentos não considerados como compatíveis serão desconsiderados e tratando-se de documentos obrigatórios resultarão no indeferimento do pedido, sendo facultada a apresentação de novo pedido.

4. DA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS E AUTORIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS

4.1. Os trabalhos serão conduzidos por Grupo de Trabalho especialmente instituído para esta finalidade.

4.2. Nos termos do artigo 45 do Decreto nº 1.953, de 2019, a (s) solicitação (ões) de autorização para desenvolvimento dos estudos será (ão) analisada (s) pela Unidade Gestora em conjunto com o Grupo de Trabalho instituído.

4.3. Será (ão) autorizado (s) para elaboração dos estudos todo interessado que atender os requisitos de habilitação previstos no Capítulo 2 deste EDITAL, sendo-lhe (s) então permitido o acesso às informações complementares do projeto.

4.4. A AUTORIZAÇÃO para desenvolvimento dos estudos não possuirá caráter de exclusividade e:

4.4.1. Será pessoal e intransferível;

4.4.2. Não gerará direito de preferência para a outorga da parceria;

4.4.3. Não obrigará o Poder Público a realizar a licitação;

4.4.4. Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

4.4.5. Não implicará em corresponsabilidade do Estado perante terceiros pelos atos praticados pelo autorizado.

4.5. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Unidade Gestora do PAR, em conjunto com o Grupo de Trabalho, terá **5 (cinco) dias** para avaliar os pedidos de AUTORIZAÇÃO e publicar no sítio eletrônico do PAR, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial o resultado da seleção dos interessados, indicando a Razão Social, número do CNPJ do(s) AUTORIZADO(S), bem como o prazo para a execução dos estudos.

4.5.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso o número de INTERESSADOS seja superior a 3 (três).

4.6. A Unidade Gestora do PAR estará disponível, em local e data definida entre as partes, para reunião com a empresa autorizada para fins de alinhamento e esclarecimentos necessários quanto ao TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7. A AUTORIZAÇÃO poderá ser:

a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo;

b) revogada, em caso de:

b.1) perda de interesse da Administração Estadual no PROJETO de que trata este EDITAL;

b.2) desistência por parte da pessoa jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à UGPAR;

b.3) Decorridos trinta dias, a contar da comunicação da desistência, caso os documentos encaminhados à Unidade Gestora não forem retirados pela autorizada, poderão ser destruídos;

c) anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou,

d) tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

4.7.1. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pelo CPAR mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado;

4.7.2. A(s) AUTORIZADA(S) será(ão) comunicada(s) por escrito da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.7.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

5.1. Os ESTUDOS apresentados em razão das manifestações dirigidas à Unidade Gestora do PAR deverão atender ao disposto no Decreto nº 1.953/2019 e no Anexo I deste Edital.

5.2. Para a elaboração dos ESTUDOS, deverão ser observadas as seguintes premissas:

5.2.1. Caso seja promovida a parceria para implantação do objeto deste PMI, permanecerá o Poder Público como autoridade reguladora e fiscalizadora dos serviços delegados à concessionária, nos termos da legislação vigente e do contrato de parceria a ser celebrado; e

5.2.2. Extinguindo-se o contrato de parceria, toda a infraestrutura inerente ao seu escopo, incluindo-se as novas construções/funcionalidades, equipamentos e outras melhorias executadas pela concessionária, será revertida ao Poder Concedente.

5.3. Os estudos deverão estimar ao menos as seguintes características referentes ao Projeto, obedecendo aos detalhamentos descritos no Anexo I deste Edital:

5.3.1. Características, em nível de anteprojeto, das edificações a serem implementadas ou reformadas para a viabilização do empreendimento;

5.3.2. Regras de construção ou reforma das instalações para funcionamento dos equipamentos, as facilidades operacionais, o menor custo operacional e de

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

manutenção, o aproveitamento de espaços, orientação visual e regras de acessibilidade;

5.3.3. Adoção de novos conceitos de gestão, atendendo abordagens de segurança e aspectos sociais preconizando a facilidade para vigilância, controle de atividades, versatilidade do *layout*, economicidade dos recursos, entre outros;

5.3.4. Estimativa de investimento para construção e implantação do projeto.

5.3.5. Modelagem jurídica para avaliar comparativamente a viabilidade das diferentes estruturas (concessões, PPPs e modelos similares), com base na legislação aplicável, e subsequente indicação do modelo jurídico que apresente maior vantajosidade e segurança jurídica ao poder público e ao parceiro privado.

5.4. O prazo total para desenvolvimento e entrega dos estudos é de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da publicação da autorização no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogável mediante justificativa nos termos do art. 41 do Decreto Estadual nº 1.953 de 05 de julho de 2019.

5.5. Os estudos poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao objeto deste EDITAL.

5.6. Documentos apresentados em versões digitais, em arquivos “pdf” ou em outros formatos, devem permitir total acesso ao seu conteúdo.

5.7. Poderá ser solicitado ao(s) AUTORIZADO(S) a apresentação de detalhamentos, correções, modificações e/ou informações adicionais acerca dos estudos apresentados.

5.8. Os estudos deverão ser assinados pelos responsáveis técnicos indicados no item 2.3.4.2, atestando sua concordância com o conteúdo apresentado.

6. DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS ENTREGUES

6.1. A avaliação técnica dos estudos entregues pela AUTORIZADA será realizada pela UGP/AR em conjunto com o Grupo de Trabalho, integrado por servidores de órgãos da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 13, VI da Lei Estadual 19.811/2019 e art. 15 do Decreto nº 1.953/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

6.2. A análise será conduzida com base nos seguintes parâmetros gerais:

6.2.1. Aderência às diretrizes e premissas definidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

6.2.2. Consistência e a coerência das informações que subsidiaram a elaboração dos ESTUDOS, bem como seu grau de aprofundamento;

6.2.3. Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do PROJETO em relação a opções funcionalmente equivalentes;

6.3. Para a avaliação de aspectos específicos de cada produto, será utilizada a Tabela de Avaliação de Estudos, composta por critérios objetivos, quantitativos e qualitativos. A Nota do Produto, será atribuída pelo Grupo de Trabalho com base nesta tabela e servirá de parâmetro, conforme os itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3, além solicitação de ajustes e o ressarcimento, nos termos do capítulo 7.

TABELA DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS – ASPECTOS ESPECÍFICOS					
Produto	Não atendeu (0 Pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção
Produto 1: Diagnóstico – estudo de mercado e de demanda					100%
a) Análise das atividades turísticas e de lazer náutico na região (modalidades praticadas, demanda reprimida, <i>benchmarking</i> nacional e internacional e boas práticas);					10%
b) Análise da infraestrutura e oferta existente (infraestrutura náutica próxima e sua capacidade, gargalos e oportunidades, avaliação da acessibilidade terrestre e hidroviária ao futuro complexo);					15%
c) Levantamento de dados primários de demanda potencial e pesquisa de indicadores socioeconômicos;					15%
d) Levantamento completo de passivos ambientais na área de implantação do PROJETO;					10%
e) Levantamento da adequação do imóvel ao PROJETO e das diretrizes para licenciamento ambiental e cumprimento das normas ambientais vigentes;					15%

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

f) Levantamento da legislação e regulamentação incidente sobre o PROJETO;						15%
g) Aderência ao Termo de Referência e Edital						20%
Produto	Não atendeu (0 Pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção	
Produto 2: Modelagem técnico-operacional						100%
a) Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados no PROJETO, em nível de anteprojeto;						20%
b) Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;						10%
c) Projeção de demanda para utilização das estruturas, considerando todo o período da parceria;						10%
d) Estudo de impacto da vizinhança com a implementação do PROJETO;						10%
e) Quadro de Indicadores de Desempenho dos serviços do PROJETO;						10%
f) Apresentação conceitual em formato de vídeo das infraestruturas que compõem o empreendimento proposto;						10%
g) Aderência ao Termo de Referência e Edital.						30%
Produto	Não atendeu (0 Pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção	
Produto 03 – Modelagem econômico-financeira						100%
a) Projeção de investimentos detalhada para que seja possível a construção de um modelo econômico-financeiro.						20%
b) Modelo Econômico-Financeiro.						40%
c) Elaboração dos estudos de <i>Value for Money</i> – VfM do PROJETO, demonstrando do ponto de vista econômico, a modalidade de contratação mais vantajosa para o ESTADO DO PARANÁ.						20%
d) Aderência ao Termo de Referência e Edital						20%

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ

Produto	Não atendeu (0 Pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção
Produto 04 - Modelagem jurídico-institucional					100%
a) Estruturação do modelo jurídico da parceria;					25%
b) Minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários a implementação do PROJETO;					25%
c) Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes;					10%
d) Matriz de riscos, identificando os riscos do projeto, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais, e outros observados durante a execução dos ESTUDOS.					10%
e) Aderência ao Termo de Referência e Edital					30%

6.3.1. Não atendeu: Quando não forem apresentados dados exigidos, quando a omissão de dados relevantes impossibilita a descrição do estudo em questão ou quando não contiver a descrição adequada da totalidade dos serviços e/ou partes substanciais do mesmo, inviabilizando assim o domínio do processo inerente ao estudo.

6.3.2. Atendeu parcialmente: Quando forem apresentados os dados exigidos, sem atender a totalidade das exigências, seja omitindo dados ou contemplando-os de forma incompleta, obscura ou imprecisa, quando embora forem contemplados todos os dados não forem apresentadas soluções de continuidade e modernização dos serviços compatíveis com a realidade.

6.3.3. Atendeu integralmente: Tecnicamente compatível às regras contidas no edital e seus anexos, apresentando detalhadamente e com fundamentação metodológica, com diagnóstico correto de todos os aspectos positivos e negativos, envolvendo as respectivas soluções de continuidade e modernização dos serviços.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

6.4. A COMISSÃO DE RECEBIMENTO tem o prazo de até **10 (dez) dias** para avaliação dos PRODUTOS, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

6.5. Havendo apontamentos e necessidade de adequações a empresa tem o prazo de **30 (Trinta) dias** para sua realização.

6.6. Havendo apontamentos a COMISSÃO DE RECEBIMENTO tem o prazo de **10 (Dez) dias** para a reavaliação dos estudos apresentados.

6.7. Para fins de seleção do ESTUDO a ser utilizado para a implementação do projeto, deverão ser observados os seguintes critérios:

6.7.1. Para cada PRODUTO, será atribuído um peso de acordo com a tabela abaixo:

PRODUTO	PESO
Produto 01 - Diagnóstico e estudo de demanda	25%
Produto 02 – Modelagem técnico-operacional	25%
Produto 03 – Modelagem econômico-financeira	25%
Produto 04 - Modelagem jurídico-institucional	25%

6.8. A avaliação de cada PRODUTO ocorrerá de forma independente dos demais e seu resultado será apresentado em valor percentual, conforme a fórmula abaixo:

$$N_p = P_p \times N_{gt}$$

Tal que:

N_p = Nota Total do Produto

P_p = Peso Ponderado do Produto

N_{gt} = Nota do Produto atribuída pelo Grupo de Trabalho

6.9. A pontuação total do ESTUDO será igual à soma das notas obtidas nos quatro PRODUTOS. A ponderação será realizada de acordo com a pontuação máxima possível em cada PRODUTO, conforme item 6.2 e 6.3 deste EDITAL de chamamento.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

6.10. Será apresentado ao Conselho do Programa de Parcerias do Paraná o ESTUDO que obtiver maior pontuação total, desde que obtenha pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos e desde que não contenha nenhum PRODUTO pontuado como inadequado (nota zero).

6.11. Para cada ESTUDO apresentado será atribuída uma nota pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO. Em caso de empate, será selecionado o ESTUDO com menor valor de ressarcimento proposto.

6.12. Caso seja identificada a necessidade de alteração, correção ou complementação de algum PRODUTO apresentado pelo ESTUDO selecionado, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO deverá solicitar à AUTORIZADA a alteração, correção ou complementação do PRODUTO, indicando os pontos que devem ser observados e o prazo para apresentação do novo projeto.

7. DO VALOR DO RESSARCIMENTO PELOS ESTUDOS

O valor máximo nominal para eventual ressarcimento do ESTUDO escolhido será de **R\$ 3.045.754,73 (três milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, com data base em agosto de 2025.

7.1.1. Por ocasião do efetivo ressarcimento, o valor de que trata este item será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2. O valor de ressarcimento dos ESTUDOS será equivalente ao somatório das Notas dos Produtos, conforme calculado no item 6.8, multiplicado pelo valor de ressarcimento máximo indicado pela AUTORIZADA no Formulário para Requerimento de Autorização (ANEXO II).

7.3. Os ônus e demais custos incorridos por quaisquer dos interessados serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não gerando direito a ressarcimento ou qualquer indenização.

7.4. Na hipótese de aproveitamento dos ESTUDOS pelo ESTADO DO PARANÁ, este incluirá no edital de licitação do PROJETO a previsão de ressarcimento dos ESTUDOS pela licitante vencedora, conforme valores previstos no subitem 7.2

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

deste EDITAL, devendo, para tanto, ser apresentada precificação individualizada dos componentes dos ESTUDOS.

7.5. Somente o ESTUDO ou PRODUTO que for utilizado em eventual licitação, no todo ou em parte, autorizará o interessado habilitado ao ressarcimento de valores, consoante disposto nos artigos 46 e 47 do Decreto nº 1.953/2019.

7.6. Não consistirão justa causa para a redução de seu valor as meras adequações ou ajustes feitos pela Administração Pública que não desvirtuem os aspectos essenciais do projeto, estudo ou levantamento.

7.7. As parcelas relevantes do projeto rejeitadas pela Administração serão descontadas do valor do ressarcimento constante do item 7.2.

7.8. Não caberá qualquer indenização, caso o ESTADO DO PARANÁ desista de implantar os projetos eventualmente modelados pelas empresas ou pessoas habilitadas, tampouco se optar por utilizar estudos próprios ou elaborar por terceiros por ele autorizados ou cadastrados.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os direitos autorais sobre os dados, informações, levantamentos, estudos e projetos apresentados pelo autorizado, passíveis de utilização para a estruturação do projeto que eventualmente será licitado, serão cedidos pelo particular ao ESTADO DO PARANÁ. As informações contidas nos ESTUDOS poderão ser utilizadas total ou parcialmente pelo Poder Público, de acordo com a oportunidade e a conveniência, para a formulação de termos de referência, editais, contratos e demais documentos relacionados ao objeto do presente PMI.

8.2. Todas as informações contidas neste EDITAL e seus anexos são de propriedade da Administração Pública Estadual, e serão cedidas aos autorizados para orientação na elaboração de suas Manifestações de Interesse e, se for o caso, nos ESTUDOS relativos ao PROJETO.

9. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

9.1. Os interessados poderão requerer, até **5 (cinco) dias** antes do término do prazo estabelecido para apresentação das respectivas manifestações, quaisquer esclarecimentos e informações sobre os dados contidos no presente Edital, mediante comunicação formalizada por escrito e protocolada na Unidade Gestora ou por meio de endereço eletrônico <paranaparcerias@sepl.pr.gov.br>.

9.1.1. A Administração Pública deverá responder às manifestações no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.1.2. Os esclarecimentos e respostas apresentados pela Administração Pública deverão ser mantidos no sítio oficial do órgão.

9.2. A qualquer tempo a Administração Pública poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:

9.2.1. Solicitar aos INTERESSADOS informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

9.2.2. Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do presente procedimento;

9.2.3. Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do presente procedimento.

9.3. O EDITAL poderá ser impugnado no prazo de até **3 (três) dias**, a contar de sua publicação.

9.3.1. A impugnação do EDITAL deverá ser solicitada por forma eletrônica, por meio do sistema e-Protocolo, www.eprotocolo.pr.gov.br.

9.3.2. Caberá a COMISSÃO DE RECEBIMENTO decidir sobre a impugnação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento da solicitação.

9.3.3. O acolhimento da eventual impugnação aos termos do presente EDITAL poderá culminar na sua alteração e, conseqüentemente, nova divulgação pelos mesmos meios utilizados na divulgação originária.

9.3.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

9.4. No caso de alteração dos termos do EDITAL, seja por iniciativa própria da Administração ou motivadas por solicitação de esclarecimentos ou impugnações, o prazo para envio das propostas será renovado.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. A participação no Procedimento de Manifestação de Interesse pressupõe o conhecimento, pelos INTERESSADOS, do objeto e das condições de execução dos serviços.

10.2. A(s) AUTORIZADA(S) poderão, na elaboração dos ESTUDOS, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser identificados nos ESTUDOS apresentados.

10.3. O protocolo da Manifestação de Interesse implica na concordância do interessado em relação aos termos desta solicitação.

10.4. O presente Edital é regido pelas disposições da Lei nº 19.811, de 2019 e Decreto nº 1.953, de 2019.

10.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisadas pela Unidade Gestora do PAR.

10.6. O presente documento será disponibilizado gratuitamente no sítio eletrônico: www.parcerias.pr.gov.br.

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Presidente do Conselho do Programa de Parcerias do Paraná
Secretário de Estado do Planejamento**